



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.712, DE 04 DE MARÇO DE 2009

“ Autoriza subvencionar a Associação de Pais e Mestres da EMEB Com. Hirayuki Enomoto da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências. ”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado no corrente exercício a subvencionar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB Com. Hirayuki Enomoto da Estância Turística de Pereira Barreto, Associação devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.426.795/0001-20, com sede à Rua Missao Akisue nº 2.126, nesta cidade, com a importância de até R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Parágrafo Único. O valor constante do “caput” deste Artigo, será repassado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB Com. Hirayuki Enomoto da Estância Turística de Pereira Barreto de forma parcelada, conforme disponibilidade financeira deste Órgão Público, objetivando auxiliar a cobrir despesas diversas de custeio, mediante apresentação de relatório circunstanciado da despesa.

Art. 2º É condição indispensável que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB Com. Hirayuki Enomoto, apresente relatório fundamentado da prestação de contas do valor subvencionado até o dia 31/01/2010, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme disposto na Instrução nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) – Área Municipal, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la, permitindo ainda que esta Administração proceda, quando e sempre que entender necessário, a verificação em sua contabilidade para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, com a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

02 – PODER EXECUTIVO

06 – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12 367 0012 2.020 000 – Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.000 – Subvenções Sociais

Ficha 538.....R\$ 37.000,00

Art. 4º O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 25, de 21/12/2005 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2006/2009, bem como da Lei Complementar nº 30, 05/07/2007 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2008.